

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE JUNTA GOVERNATIVA

A Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba – ACITEL, através da Comissão Eleitoral, devidamente constituída, nos termos do art. 38, III; art. 56; art. 68, § 2º, todos do Estatuto Social, em consonância com o estabelecido no art. 68, *caput*, do Estatuto Social e art. 2º do Regulamento do Processo Eleitoral para Formação da Junta Governativa, convoca os associados para participarem do processo de formação da **JUNTA GOVERNATIVA**, cujo mandato iniciará em 1º de janeiro de 2023 e perdurará até a conclusão do processo de eleição e posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo.

A **JUNTA GOVERNATIVA** terá como competência as atividades descritas no art. 26 do Estatuto Social e será composta por 5 (cinco) membros que preencham os requisitos e apresentem os documentos comprobatórios a seguir:

1. As candidaturas são individuais e não comporta representação por procuradores (art. 68, § 9º e art. 26 combinado com o art. 18, § 1º, todos do Estatuto Social).
2. Requerimento à Comissão Eleitoral firmado pelo representante do associado, informando o endereço eletrônico para envio das comunicações pela Comissão Eleitoral; declarando que aceita integralmente as condições do processo eleitoral; que o associado é filiado há mais de um ano; que integra o quadro administrativo do associado há mais de um ano; que não está incurso em nenhuma hipótese de inelegibilidade; que autoriza a consulta e análise dos documentos apresentados, referentes a si e a empresa que representa, previstos neste Edital e no Estatuto Social pelos associados da ACITEL, inclusive por meio digital; e que possui conhecimento das atribuições da **JUNTA GOVERNATIVA** (declaração fundamentada por analogia ao disposto no art. 58, § 1º, b, e pelas disposições do art. 18, art. 57, § 1º e art. 68, § 1º, todos do Estatuto Social).
3. Cópia dos documentos constitutivos do associado que comprovam a sua regularidade de formação, devidamente registrados nos organismos competentes, com a demonstração efetiva do período em que o representante do associado o integra há mais de 12 (doze) meses (p. exemplo: contrato social e alterações registrados na Junta Comercial, Certidão Simplificada da Junta Comercial entre outros) (art. 18, § 2º, do Estatuto Social).
4. Certidão emitida pela Receita Federal do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em relação ao associado, inclusive, se havendo, com o QSA (quadros societários e de administradores) (art. 57, § 2º, “g”, do Estatuto Social).
5. Declaração emitida pela ACITEL de que o associado e seu representante estão em dia com as suas obrigações junto à tesouraria (art. 57, § 2º, “e”, do Estatuto Social).
6. Comprovante de endereço do representante do associado, referente ao local que em mantém residência fixa, caso não seja o titular que constar no comprovante, apresentar documentos que comprovem a sua vinculação ao endereço (por exemplo: contrato de locação, certidão de casamento entre outros) (art. 18, do Estatuto Social).
7. Declaração emitida pela ACITEL, referente a protestos de títulos nesta Comarca, em relação ao associado e seu representante, (art. 57, § 2º, “a”, do Estatuto Social).
8. Declaração emitida pela ACITEL, referente ao SPC e SERASA, em relação ao associado e seu representante (art. 57, § 2º, “b”, do Estatuto Social).
9. Certidões (CND) emitidas pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal, em relação ao associado e seu representante (art. 57, § 2º, “c”, do Estatuto Social).
10. Certidão emitida pelo órgão gestor do FGTS, em relação ao associado (art. 57, § 2º, “d”, do Estatuto Social).
11. Atestado de antecedente criminal emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e na impossibilidade de obtenção por ser cadastrado em outro Estado, apresentar atestado de antecedente criminal emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Telêmaco Borba, em relação ao representante do associado (art. 57, § 2º, “f”, do Estatuto Social).
12. Certidão de regularidade emitida pelo Cartório Eleitoral, em relação ao representante do associado (art. 57, § 2º, “f”, do Estatuto Social).



As **inscrições** para concorrer a membro da **JUNTA GOVERNATIVA** serão nos dias **21, 22 e 23 de novembro de 2022, nos horários das 8h30 às 16h00**, diretamente na secretaria da ACITEL. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar o requerimento, em via original, de acordo com as disposições do item 2 deste Edital, cujo modelo será disponibilizado pela Comissão Eleitoral, o qual deverá ser preenchido e devidamente assinado pelo candidato, sob pena de sumariamente não ser acolhida a sua inscrição, com a exclusão do processo eleitoral. A documentação, apresentada de forma encadernada, deverá acompanhar o requerimento na sequência rigorosa como disposta do item 3 ao item 12 deste Edital.

Nos dias **24 e 25 de novembro de 2022**, a Comissão Eleitoral fará a análise prévia da documentação apresentada pelos candidatos a membro da Junta Governativa

No dia **26 de novembro de 2022**, a Comissão Eleitoral publicará, nos canais de comunicação da ACITEL, os nomes dos candidatos.

Nos dias **28 e 29 de novembro de 2022**, a Comissão Eleitoral disponibilizará aos associados a documentação apresentada pelos candidatos, que ficará disponível na ACITEL no **horário das 8h30 às 16h00**, mediante assinatura de termo de requerimento e responsabilidade, somente para consulta por representante legal de associado e na ausência deste, por procurador formalmente constituído através de instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório.

No dia **30 de novembro de 2022** os associados poderão, querendo, apresentar impugnação fundamentada e com as todas as provas que reputarem necessárias, em relação aos candidatos, na sede da ACITEL, no horário das **8h30 às 16h00**. Neste prazo não será concedido vistas dos documentos, em razão das já concedidas anteriormente.

No dia **01 de dezembro de 2022** a Comissão Eleitoral fará análise prévia das impugnações.

No dia **02 de dezembro de 2022** a Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos os motivos de suas inscrições terem sido impugnadas, oportunizando a apresentação das suas defesas à Comissão Eleitoral, no horário das **8h30 às 16h00**.

Dias **02 a 05 de dezembro de 2022** os candidatos poderão apresentar defesa **8h30 às 16h00, na sexta e segunda-feira, e das 8h30 às 12h00 no sábado**.

A Comissão Eleitoral terá até o dia **12 de dezembro de 2022**, para avaliar as impugnações e as defesas, procedente a homologação das inscrições a membro da **JUNTA GOVERNATIVA** consideradas que cumpriram integralmente as disposições estatutárias.

No dia **16 de dezembro de 2022, às 9h00**, se realizará reunião entre os candidatos a membros da **JUNTA GOVERNATIVA** que tiveram as suas candidaturas habilitadas e homologadas, para as deliberações quanto ao que estabelecem os §§ 4º, 5º e 6º do art. 68 do Estatuto Social, com a sua condução dos trabalhos pela Comissão Eleitoral.

A definição dos membros e cargos da JUNTA GOVERNATIVA se desenrolará da seguinte forma:

- a) De acordo com o que estabelece o § 4º do art. 68 do Estatuto Social, havendo mais de 5 (cinco) candidatos habilitados a membros da **JUNTA GOVERNATIVA**, entre estes haverá votação para eleição dos 5 (cinco) membros, observados os critérios:
 - a.1) Somente poderão votar aqueles que tiveram as suas candidaturas homologadas como habilitadas.
 - a.2) A votação deverá se realizar no decorrer da reunião, não podendo ser redesignada para outro dia ou horário, salvo por motivos de segurança, devendo a Comissão Eleitoral indicar nova data e horário.
 - a.3) Esta votação se dará de forma secreta, através de cédula que constará o nome de todos os candidatos habilitados, tendo direito o votante a assinalar na cédula somente um nome entre os inscritos.
 - a.4) Considerará nula a cédula que tiver anotado como votado mais de um nome ou constar alguma anotação diversa da de assinalar unicamente o campo de marcação de X no campo apropriado ao lado do nome do candidato.
 - a.5) Serão eleitos aqueles que atingirem o maior número de votos, em caso de empate na votação, o mais idoso entre os empatados prevalecerá.
- b) Após escolhidos os 5 (cinco) membros, nos termos do § 6º do art. 68 do Estatuto Social, haverá, entre estes, a nomeação do Presidente da **JUNTA GOVERNATIVA**, tendo como critérios para



escolha os requisitos que deverão ser observados rigorosamente na sua sequência, na medida em que não preenchido o primeiro da lista passa-se ao imediatamente posterior e assim sucessivamente:

- b.1) Aquele que tenha exercido o cargo de Presidente de Diretoria Executiva anteriores, havendo mais de um candidato que tenha ocupado esse cargo, será escolhido o mais idoso.
- b.2) Aquele que tenha exercido o cargo de Diretor de Diretoria Executiva anterior, havendo mais de um candidato que tenha ocupado esse cargo, será escolhido o mais idoso.
- b.3) Inexistindo membros da **JUNTA GOVERNATIVA** com as características anteriores, a Presidência será escolhida através da votação secreta entre os integrantes da **JUNTA GOVERNATIVA**.
- c) Nos termos do § 7º, do art. 68 do Estatuto Social, os membros da **JUNTA GOVERNATIVA** indicarão um, entre eles, que exercerá o cargo de Tesoureiro e outro que assumirá as funções de Secretário.
- d) Os dois membros da **JUNTA GOVERNATIVA** remanescente exerceram cargo com atribuições do Conselho Fiscal.
- e) Será confeccionada ata pela Comissão Eleitoral relatando a eleição dos membros e cargos que estes ocuparão na **JUNTA GOVERNATIVA**, indicando que a posse se dará no dia 01 de janeiro de 2023, a qual será registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Aplicar-se-á aos membros da **JUNTA GOVERNATIVA** as disposições do art. 22 do Estatuto Social, com exceção ao seu parágrafo único. O preenchimento do cargo vago será por candidato inscrito para participar como membro que foi preterido quando da avaliação dos critérios dispostos art. 68, § 4º do do Estatuto Social. Na eventualidade de não existir candidato preterido aplicar-se a o parágrafo único do art. 22 do Estatuto Social. Para a análise dos requerimentos para inscrição como candidato a membro da **JUNTA GOVERNATIVA**, bem como sua formação, se considerará as disposições literais ou por analogia dos art. 18, art. 19, art. 57, art. 58, art. 68, § 1º, todos do Estatuto Social, entre outras disposições estatutárias.

As portarias e demais atos da Comissão Eleitoral poderão ser publicados exclusivamente no site da ACITEL. Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

